Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

L E I Nº 1 2 4 9

Artigo 1º - Os terrenos baldios situados no perímetro urbano da cidade, sofrerão as seguintes majorações no - "quantum" percentual que incide sôbre os seus valores venais:

a) Terrenos situados na 1ª Zona Residencial, bem como na Praia Grande, até 20 metros da praia: aumento de 100%;

b) terrenos situados nas demais zonas, incluindo o bairro de Praia Grande: aumento de 50%.

Artigo 2º - Os proprietários que provarem ter seus imóveis - cercados com muro e sem mato ou lixo depositados, poderão recorrer, pleiteando a anulação do aumento, juntando, para tanto, a declaração de, pelo-menos, dois vizinhos contíguos, atestando sua afirmação.

Artigo 3º - Incluem-se as áreas, no perímetro urbano, não loteadas ou de marinha devidamente aforadas.

Artigo 4º - Êste aumento será anotado em separado no recibo-respectivo com o código de "terreno baldio".

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

Sala Agenor Lapenna, em 11 de maio de 1 966.

J O S É C A M P O S
P R E S I D E N T E .

Proc. 80/65
Proj. Lei nº 47/65